

## Tribunal Constitucional Internacional e 20 anos de Tribunal Penal Internacional: guerra ou paz?

Gonçalo S. de Melo Bandeira<sup>1</sup>

**Resumo:** continua o objectivo da defesa da criação dum Tribunal Constitucional Internacional. É preciso comemorar os 20 anos do Tribunal Penal Internacional. Mas por isso mesmo é tempo de fazermos o balanço das virtudes e defeitos deste Tribunal Penal Internacional. O que nos poderá alertar para possíveis dificuldades futuras daquilo que será o funcionamento dum eventual Tribunal Constitucional Internacional. Ou seja, os objectivos de criar um Tribunal Constitucional Internacional continuam a ser perseguidos. Não há desistência. Bem pelo contrário. Há antes resistência. Mas também uma aposta no ser humano, na pessoa, resiliência. As adversidades encontradas, ou a encontrar no futuro, fortalecem e fortalecerão o objectivo de tornar mais constitucional este nosso mundo. E/ou de Carta Magna. Mais do que um Estado, um espaço e tempo de direito, democrático, social, livre e verdadeiro.

**Palavras Chave:** Tribunal Constitucional Internacional; Tribunal Penal Internacional; Direitos e Deveres Humanos Fundamentais; Observatório dos Direitos Humanos; Amnistia Internacional.

**Abstract:** continues the objective of defending the creation of an International Constitutional Court. We must celebrate the 20 years of the International Criminal Court. But for this very reason, it is time to take stock of the virtues and defects of this International Criminal Court. This may alert us to possible future difficulties of what will be the functioning of an eventual International Constitutional Court. That is, the objectives of creating an International Constitutional Court continue to be pursued. There is no giving up. Quite the contrary. There is resistance. But also a bet on the human being, the person, resilience. The adversities found, or to be found in the future, strengthen and strengthen the objective of making our world more constitutional. And / or “Magna Carta Libertatum”. More than a state, a space and time of the law, democratic, social, free and true.

**Keywords:** International Constitutional Court; International Criminal Court; Constitutional right; Fundamental Human Rights and Duties; Human Rights Watch; Amnesty International.

*“É tudo vontade de Deus: pode morrer enquanto dorme, e Deus pode poupá-lo durante a batalha”, Leão Tolstoy, “Gerra e Paz”*

*“O estado normal do ser humano é a guerra; odeio o humanismo cristão” Arturo Pérez-Reverte*

*“What makes a civilization real to its inhabitants, in the end, is not just the splendid edifices at its centre, nor even the smooth functioning of the institutions they house. At its core, a civilization is the texts that are taught in its schools, learned by its students and recollected in times of tribulation.”, Niall Ferguson, Civilization: “The West and the Rest”*

*“To do is to be”, Nietzsche; “To be is to do”, Kant; “Do be do be do”, Sinatra*

---

<sup>1</sup> Prof.-Adj. em Ciências Jurídico-Fundamentais na Escola Superior de Gestão-IPCA, Minho, Portugal. Prof.-Conv. no Mestrado e Investigador no JusGov-Research Centre for Justice and Governance-Universidade do Minho. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Membro da C.F.D. do Sindicato Nacional do Ensino Superior. [gsopasdemelobandeira@hotmail.com](mailto:gsopasdemelobandeira@hotmail.com) Twitter@gsdmelobandeira

## 1 – Introdução: o prosseguir dos objectivos e da metodologia

Vamos prosseguir com o que os nossos Mestres nos souberam transmitir e nós, com humildade e trabalho: coragem. E aqui, quanto à coragem, cada um à sua maneira, destaco os incontornáveis Professores Catedráticos - a verdadeira cátedra em funcionamento e que nem sempre coincide, noutros casos, com as virtudes humanistas pessoais, Iluministas -, Doutor Jorge de Figueiredo Dias, Doutor Manuel da Costa Andrade, Doutor Paulo Ferreira da Cunha, entre Outros. Não é fácil bajulação, é antes evocação das luzes jurídico-científicas que nos impulsionam, pois sabem os Mestres que cá estarei quando criticar – construtivamente -, se necessário for. E as publicações estão aí, entre muitos outros exemplos.<sup>2</sup>

Assim, os objectivos permanecem, ainda que cada vez com mais dúvidas, sem deixar de perder a linha de pensamento que assumimos na devida altura, Sócrates o Filósofo, o qual, invenção ou não invenção de Platão, se contrapõe a Sofistas, eternos relativistas, os quais, em muitos dos casos, nem se apercebem que também a dúvida metódica, se torna, ela própria, num dogma absoluto: demonstrar a ajuda na construção da justiça universal que será a existência de um Tribunal Constitucional (Constitucional)<sup>3</sup> Internacional, a par dum Tribunal Penal Internacional que vai sobrevivendo, qual herói de banda desenhada, passemos a metáfora à crítica construtiva, como contribuição para uma “mundialização” de acordo como os Direitos (e Deveres, claro) Humanos. Tomar a cicuta, contra a vontade dos próprios discípulos, foi para Sócrates um acto de esperança, mas também de amor, a favor do devir da Cidade grega livre, porque “de Direito, social e democrática”. “Mundialização” respeitadora da cultura e da liberdade de religião pacíficas. O tal Estado de Direito, social, democrático, livre e verdadeiro, o qual, para um “anarquista científico”, porventura não como o singular P.J. Proudhon – para quem “*a propriedade é um roubo*” -, ou como o Nobre Príncipe, também anarquista científico, P. Kropotkin, para quem a honra se prende na ética social humana, seria mais aproximado dum Espaço e Tempo de Direito, social, livre e verdadeiro. Onde, neste último caso de histórico envolvimento, a propriedade privada e a iniciativa privada, desde que reguladas, necessárias, adequadas, proporcionais e respeitadoras da intervenção mínima – art.s 18º/2, 61º e 62º da Constituição Portuguesa -, continuariam a ser direitos e deveres fundamentais humanos.

A metodologia que foi seguida – *mutatis mutandis* e também mais uma vez, como é costume em todo o pleno sentido da expressão - prendeu-se com a investigação comparativa que possa existir sobre a matéria. Desde logo, Portugal pode servir de comparação internacional, mundial, como país que pertence à União Europeia. Os portugueses, com suas virtuosas virtudes – pleonasmo objectivo -, e arrepiantes defeitos, são afinal actores da História da Humanidade. Pelo menos da mais recente dada a evolução do tempo e o tempo da evolução da espécie humana, qual grão de areia cosmológica.

Continuamos a ter que pensar nos direitos e deveres económicos, sociais, políticos, culturais e mentais como um todo. Não esquecendo, também desta vez, qual cicatriz na minha aprendizagem também pessoal, a sapiência do historiador humanista francês, cidadão mundial, Fernand Braudel, o qual afirmava que as reformas mentais são sempre as mais lentas na História da Humanidade. Não desfazendo, nunca – “nunca mais digas nunca, nos serviços de inteligência!” -, os milhões de seres

---

<sup>2</sup> BANDEIRA (2015, 2016) e BANDEIRA (2016).

<sup>3</sup> Constitucional duas vezes porque, como bem se sabe e aqui se recorda de novo porque nunca é demais, não é por uma norma e/ou princípio ser “constitucional do ponto de vista formal” que, de modo necessário passa a ser constitucional do ponto de vista material. CANOTILHO (2003, 2015), *passim*; ou (2008); ou (2012). CUNHA (2013).

humanos injustamente sacrificados entretanto em nome de ideias, idealismos e autoritarismos. Qual “estado de guerra natural ao ser humano, numa sobrevivência que, testados os limites humanos, é naturalmente pessoal e intransmissível” (Arturo Pérez-Reverte, *passim*). Mas também, muito antes, “Homero” na *Ilíada* e *Odisseia* da Humanidade. O surgimento e funcionamento dum Tribunal Constitucional Internacional – ou dum, ainda que moribundo, Tribunal Penal Internacional -, é com certeza uma alteração que também tem o seu quê de procura de alteração nas mentalidades mundiais. Um milímetro quiçá de avanço na Humanidade? Desde logo pensemos que sim – porque continuar a pensar está dentro do peito do cidadão dessa imensa Cidade universal, a Liberdade! - num Tribunal Constitucional Internacional que respeite a diversidade. Ao lado dum Tribunal Penal Internacional, também ele em misteriosa metamorfose. Que futuro? Pois, a previsão do futuro ainda não é o resultado da soma de todos os dados sequer disponíveis num qualquer “*baita* de computador”. A fórmula, já o sabemos, é consabida e não é nossa: liberdade, igualdade, fraternidade, mas também segurança, diversidade e solidariedade<sup>4</sup>. E com o terrorismo que favorece o fascismo securitário, cada vez mais. Já para não falar na clássica *Risikogesellschaft*.<sup>5</sup> Mas não será esta fórmula, ela própria, uma “Utopia”? Um não-lugar grego que, todavia, nos impulsiona a prosseguir, carregando a pedra de Sísifo ao som dum Wolfgang Amadeus Mozart, dum Falco ou mesmo dum Avicci, “*Oh, sometimes I get a good feeling, yeah*”... Que diria então Thomas Mann?

## 2- Os 20 anos do Tribunal Penal Internacional: (in)sucesso?

Estima-se que o recente conflito de guerra civil na Síria já gerou até ao presente momento cerca de 500.000 vítimas. E a tortura e matança prosseguem enquanto escrevemos estas linhas. Centenas de organizações humanitárias, entre as quais o “*Observador de Direitos Humanos*” e a “*Amnistia Internacional*”, alertaram para tais perigos 4 anos atrás, pedindo mesmo que os responsáveis pelas quase então 100.000 vítimas fossem julgados no Tribunal Penal Internacional!<sup>6</sup> Mas pouco ou nada foi feito. E qual o papel do Tribunal Penal Internacional?<sup>7</sup> Uma mão vazia e outra cheia de nada... Se por um lado, neste caso específico, a Rússia tem travado tais pretensões no Conselho de Segurança da ONU-Organização das Nações Unidas – dados os interesses, inclusive de tradição militar, que tem na Síria e que, com o afastamento de Bashar al-Assad, estariam em perigo -, já os EUA também não se coíbem de usar o poder de veto quando consideram estritamente necessário aos interesses respectivos. O Tratado de Roma para o Tribunal Penal Internacional foi estabelecido em 17 de Julho de 1998, embora somente começasse a funcionar mesmo em 2002. Foi fruto da vontade dum série de países que perante uma visão multilateral do mundo em termos construtivos diplomáticos se aperceberam das lacunas perante crimes de guerra e/ou genocídios como no Ruanda ou na ex-Jugoslávia, entre outras atrocidades territoriais e internacionais, onde culpados e inocentes se confundem por vezes. O Tribunal Penal Internacional é um Tribunal de “último recurso”, ou não fosse o Direito Penal, do ponto de vista Iluminista, uma *ultima ratio*, a ser utilizado, ainda assim, nos mais graves crimes internacionais, crimes contra a Humanidade. O Tribunal pode actuar em todos os países que se juntaram ao respectivo Tratado do Tribunal Penal Internacional. Todavia, no caso na Síria, país que não aderiu, é necessária uma prévia concordância do Governo ou do Conselho de Segurança da ONU: art. 4º do TPI. Apesar de todas estas graves limitações, que não evitam algumas

---

<sup>4</sup> DENNINGER (1994).

<sup>5</sup> BECK (1986).

<sup>6</sup> NEBEHAY (2014).

<sup>7</sup> ROTH/SHETTY (2018).

consequências catastróficas da agressividade mundial entre seres humanos beligerantes, o simples facto de existir um Tribunal Penal Internacional com cerca de 123 países, foi a conquista dum grande objectivo, estabeleceu uma clara marca da Justiça internacional e, em simultâneo, teve efeitos muito positivos nos direitos e deveres humanos fundamentais nacionais e internacionais. Infelizmente, têm sido cometidas atrocidades um pouco por todo o mundo. E se o Tribunal Penal Internacional foi acusado de se focar inicial e excessivamente nos países africanos, é-nos agora transmitido que, designadamente, vai ser aberta p.e. uma investigação no Afeganistão que, citamos, “alegadamente envolve cidadãos norte-americanos como eventuais crimes contra a Humanidade”. É expectável, pois, uma feroz oposição da Administração Trump. O TPI-ICC está, por conseguinte, interessado em perseguir processual e criminalmente os baptizados como “intocáveis”, inclusive na linguagem comunicacional em massa. Também o profundo problema Israel-Palestina está debaixo de forte escrutínio e vai igualmente resultar em “possíveis e concretas acusações penais internacionais” pelo TPI.<sup>8</sup> E quais são os Estados-membros neste momento? São cerca de 123, incluindo todos os países da América do Sul, quase toda a Europa, a maioria da Oceania e cerca de metade de África.<sup>9</sup> O Burundi era um Estado-membro mas saiu efectivamente em 27 de Outubro de 2017. Cerca de 31 países assinaram o Tratado do TPI de Roma, mas não o ratificaram. Juridicamente o chamado “Direito dos Tratados” obriga estes Estados a se absterem de “acções ou omissões que desafiem o objecto do Tratado de Roma do TPI” até que seja formal e eventualmente declarado que não pretendem fazer parte do respectivo Tratado.<sup>10</sup> Aliás, quatro dos Estados – Israel, Sudão, EUA<sup>11</sup> e Rússia -, já informaram o Secretário-Geral da ONU que não teriam mais intenção de se tornar Estados-membros, pelo que “não teriam obrigações internacionais de cumprir as disposições deste mesmo Tratado de Roma do TPI”.<sup>12</sup> Outros Estados-membros da ONU, nem assinaram, nem aderiram ao Estatuto de Roma do TPI, incluindo China<sup>13</sup>, Índia<sup>14</sup>. Enfim, grande parte da população mundial! Sendo que a Ucrânia, que não tinha ratificado este mesmo Tratado, passou a aceitar formalmente a sua jurisdição desde 2014 por razões relacionadas com a sua “guerra civil e/ou da Crimeia”.<sup>15</sup> Deste modo, sempre que o TPI quiser afrontar Estados-membros que inclusive recusaram ou saíram do correspondente Tratado, vai encontrar crescentes dificuldades. Além do mais, diversas críticas construtivas, indicam que o TPI tem que melhorar a sua performance.<sup>16</sup> Os processos não podem ser tão lentos, as investigações não podem ficar “pela metade”, as vítimas têm que ser mais tidas em consideração, entre outros problemas. Desde logo, como é que o TPI pode ser eficaz na prática se, v.g., os governos dos seus principais impulsionadores colocam uma série de obstáculos quando se trata de executar mandatos de detenção internacionais de importantes suspeitos? É portanto difícil passar da teoria para a prática. Por esta altura, cerca de 15 mandatos internacionais do TPI não conseguiram sequer ser executados na prática! Mais recentemente surgem dificuldades de orçamento do TPI impostas pelos próprios

---

<sup>8</sup> ROTH/SHETTY (2018).

<sup>9</sup> [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XVIII-10&chapter=18&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-10&chapter=18&lang=en), 25/9/2018.

<sup>10</sup> <https://web.archive.org/web/20050208040137/http://www.un.org/law/ilc/texts/treatfra.htm>, 25/9/2018.

<sup>11</sup> V.g.: <https://2001-2009.state.gov/r/pa/prs/ps/2002/9968.htm>, 25/9/2018.

<sup>12</sup> A soma dos Estados-membros da ONU signatários e não-signatários é de 195. Ou seja, mais dois números do que 193, por causa da Palestina e Ilhas Cook, os quais são Estados-parte, mas não Estados-membros da ONU: [https://en.wikipedia.org/wiki/Member\\_states\\_of\\_the\\_United\\_Nations](https://en.wikipedia.org/wiki/Member_states_of_the_United_Nations), 25/9/2018.

<sup>13</sup> JIANPING, Lu / ZHIXIANG, Wang (2005).

<sup>14</sup> RAMANATHAN, Usha (2005).

<sup>15</sup> <https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=pr1146&ln=en>, 25/9/2018.

<sup>16</sup> ROTH/SHETTY (2018).

Estados (!). O que, claro está, tira efectividade, não só teórica, mas também pragmática à própria instituição. Mas há oposições mais concretas. Recentemente, tanto o Burundi como as Filipinas se opuseram a mais transparência sobre acções e omissões que têm sucedido por ordem dos respectivos governos. O Burundi, como já referido, abandonou mesmo a organização.<sup>17</sup> O que, note-se, não impede a continuação da investigação, eventual acusação e julgamento internacionais: prisões arbitrárias, tortura, assassinatos, abusos sexuais, entre outras malfeitorias e conspiração dos mais elementares direitos e deveres humanos. O Quénia ainda tentou gerar um “movimento africano contra o TPI, pois evocou discriminação negativa de África, uma vez que todos os processos estavam concentrados neste continente”, mas, face à forte oposição doutros governos africanos e da sociedade civil, o seu intento não obteve sucesso, felizmente, dizemos nós. Neste sentido, os governos dos Estados-membros em pleno do TPI, que também pertencem a África, têm todo o interesse em apoiar sem condições pré-determinadas o trabalho do TPI em todo o globo, nomeadamente fora de África. O que inclui legítima pressão para que os mandatos internacionais de captura se cumpram também fora de África. Ora, para concretizar estes ensejos é necessário fornecer também o mínimo de apoio financeiro. O (in)sucesso do TPI não deve ser apenas visto e centralizado em si próprio, é antes também um sistema de milhares de Tribunais distribuídos pelos Estados-membros respectivos que está em jogo, quando, por exemplo, se tenta contornar o veto da Rússia em relação à Síria perante suspeitos e/ou colaboradores que podem ser julgados por Tribunais nacionais e regionais. Neste ambiente mundial, no qual a paz surge como um parente frágil e por vezes moribundo, seria importante que mais Estados-membros se juntassem neste objectivo comum que é outorgar eficiência ao Tribunal Penal Internacional. Como nos referem, ROTH/SHETTY (2018), da Human Rights Watch, os mais fundamentais valores da igualdade, dignidade e justiça terão que permanecer sob a protecção da lei. Diríamos nós, do Estado de Direito social, democrático, livre e verdadeiro. Desistir deste objectivo seria um impensável retrocesso. A impunidade não é tolerável e a sua prevenção e punição deverão ficar fortalecidas pelas adversidades encontradas e apontadas também neste texto. E não, pelo contrário, enfraquecidas ou mesmo postas de lado. Bem sabendo que o Estado de Direito social, democrático, livre e verdadeiro, não é o “Estado-dos-Advogados-ou-Solicitadores”. É sempre algo mais e constitucionalmente programático.

### **3- (In)sucesso dum eventual Tribunal Constitucional Internacional face ao (in)sucesso problematizado do Tribunal Penal Internacional?**

Face a tudo o que foi sendo referido. No que concerne desde logo às importantes dificuldades encontradas em 20 anos de experiência com o Tribunal Penal Internacional, é caso para perguntar que grau de (in)sucesso é de esperar do Tribunal Constitucional Internacional? Como já disse o historiador Niall Ferguson, “*não há um futuro, mas vários, sendo que passado há só um, embora existam sempre várias interpretações sobre esse mesmo passado e nunca existirá uma interpretação definitiva*”...

*“Décidons, en conséquence, de créer un collectif pour la Cour Constitutionnelle Internationale, qui pourrait avoir des sections nationales et / ou régionales, en vue de poursuivre la réflexion et la finalisation du projet”...<sup>18</sup>.*

Num mundo tão diversificado e diferente, no qual a competição económica tende a tornar-se numa guerra económica, a qual por sua vez se transforma, em tantos

---

<sup>17</sup> MOORE, Jina (2017).

<sup>18</sup> Parte da “DECLARATION DE RABAT SUR LA COUR CONSTITUTIONNELLE INTERNATIONALE”.

e tantos casos históricos, numa pura guerra na qual as próprias (tardias) Convenções de Genebra não passam muitas das vezes de puros fantasmas românticos, como será possível chegar a um consenso capaz de se metamorfosear num Tribunal Constitucional Internacional?

Afinal, “*Sem que haja esse esforço comum de enxergar no Outrem a minha humanidade escondida, é impossível constituir a paz como projeto de civilização duradouro*”.<sup>19</sup> Paz, paz e paz. Como é possível? Não será a guerra, então como supramencionado por Reverte, o “*estado normal do ser humano*”? Ou é esta uma visão demasiado pessimista? “*Não há morte mais gloriosa para um jovem alemão em combate pela sua raça no campo de batalha, foi para isso que eles nasceram*”, já dizia infelizmente Adolfo Hitler... O “*fisiocratismo levado ao máximo*”, dizemos nós?! “*O mundo atual carece de uma estrutura global que traga maior segurança constitucional a todos os povos. A criação de um Tribunal Constitucional Internacional deverá trazer melhores respostas às aflições que violam a dignidade humana*”.<sup>20</sup> Infelizmente, com a profusão de tragédias mundiais, muitas das vezes transmitidas em directo pela comunicação social, a violação da dignidade humana é muitas vezes vista com os mesmos olhos insensíveis que se dirigem a anúncio dum qualquer novo sabonete. Assim, como conclui em relação à criação dum Tribunal Constitucional, Michele Carducci<sup>21</sup>, afirma, pois a tarefa não é fácil: “*... domande necessarie per fare di essa una vera “rivoluzione legale” e non semplicemente una istituzione impossibile per un mondo a lei ostile*”. Como menciona António Pedro Doreis, existe desde logo um paradoxo que terá que ser ultrapassado, pois<sup>22</sup> “*O TCI é um projecto de construção de uma nova humanidade. O apoio para o projecto deve ser procurado onde estejam a surgir novas visões da humanidade. O TCI deverá procurar contribuir para e adaptar-se às novas instituições que hão-de emergir, eventualmente nos mesmos lugares de algumas das actuais instituições mas, seguramente, com outros objectivos e conteúdos. De outro modo, num quadro de degradação do estado de direito, também não se veem oportunidades de criação do TCI*”. Ora aí está de novo também a contradição: “*O projeto de um Tribunal Constitucional Internacional é um projeto ainda da modernidade jurídica, não só no seu sentido liberal, mas, sobretudo, no seu sentido específico de avizinamento aos valores do Estado social, como um passo importante, porém, insuficiente, de compreensão progressista do direito contemporâneo*”.<sup>23</sup> Vejamos, pois estamos perante algo de utópico, como aliás já temos vindo a afirmar em outros locais, um não-lugar da civilização greco-romana: “*É indispensável no sistema jurídico-político internacional uma instância (e se mostra interessante que ela seja um tribunal), que de forma inclusiva, seja instrumento de sedimentação do princípio democrático, em sua conjugação com os direitos humanos. Não existe hoje nenhuma instância no plano internacional que exerça esse papel (seja a Corte de Haia, seja o Tribunal Penal Internacional não ocupam esse papel). Ademais, quando se coloca a questão da definição dos próprios direitos humanos, com atenção aos contextos de aplicação, do ponto de vista mundial, talvez os standards construídos a partir da prática judicial possam trazer uma contribuição importante. Por tais razões, a mencionada Proposta se nos assemelha a um “sopro de utopia” na política mundial que não pode, e não deve, se esvanecer*”.<sup>24</sup> E assim vão surgindo as propostas: “*Há que se tomar posição: portanto, opinamos pela superioridade hierárquica do Direito Constitucional*

<sup>19</sup> AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de / RIBEIRO, Talvanni Machado (2016).

<sup>20</sup> JÚNIOR, Hécio de Abreu Dallari (2016).

<sup>21</sup> 2016.

<sup>22</sup> 2016.

<sup>23</sup> GRILLO (2016).

<sup>24</sup> OLIVEIRA (2016).

*Internacional, e oxalá seja ela garantida pelas jurisdições! Gritamos, outrossim por imediatas conversações convergentes para a criação do Tribunal Constitucional Internacional, Corte esta que – repita-se! – cumpriria dois papéis: 1º- ela seria a guardiã dos Direitos Fundamentais internacionais; 2º- ela seria a guardiã de uma nova e reestruturada ONU (Cosmópolis)”.*<sup>25</sup> Incluindo legítimas preocupações inerentes ao MERCOSUL: “*O acolhimento de uma Corte Permanente, seja arbitral ou judicial, mas supranacional, ampliaria o desempenho do bloco por intermédio de suas decisões, agora com índole imperativa, e seguramente auxiliaria com maior intensidade na superação de complexidades que afugentam a integração latina. Como mera previsão, arrisca-se a dizer que o conseqüente amparo à supranacionalidade, ainda que refletido na reconfiguração e rearranjo do Tribunal Permanente de Revisão, é intrínseco ao futuro e à continuidade do MERCOSUL. Unicamente o tempo e a ampliação do escopo integracionista, somadas às adversidades inerentes à globalização, mostrarão a exata conveniência de se cultivar laços supranacionais ou mesmo a equânime solução frente à dualidade arbitral - judicial, e o Tribunal Permanente de Revisão, enquanto marco desse processo integrativo, constitui enorme salto no desenvolvimento do Mercado Comum”.*<sup>26</sup> Não desfazendo a importante ideia: “*Mas a democracia numa perspectiva (porventura) algo distinta daquela a que estamos habituados – ou seja, não tanto na perspectiva da participação/intervenção nos processos decisórios, mas sim na perspectiva do exercício seguro de “direitos humanos fundamentais”, como refere a doutrina brasileira. Vai daí a oportunidade de um Tribunal Constitucional Internacional”.*<sup>27</sup> Ou como nos alerta André Ramos Tavares: “*Nonetheless, aware of the contemporary context, a new body intended to defend democracy must have concerns that overtake traditional classification. The Court must be innovative and expand its competence beyond elementary democratic principles and conditions, to the effect of safeguarding others, which improve and strengthen our current democracies, as pointed by new requirements within this scenario. In the same course of reasoning, the Court must be created also according to the changes intended for the democratization of the access to Justice”.*<sup>28</sup>

O caminho não é fácil, pois. As opiniões divergem, mas a novidade impele de novo à subida da montanha. Pandora abre o vasilhame e nem todos os resultados serão previsíveis. Mas se a opção é não fazer nada ou fazer alguma coisa, sempre nos resta, de novo também aqui, a esperança e/ou a fé para outros.

#### 4 – Pré-conclusões

As dificuldades antes identificadas no que concerne ao Tribunal Penal Internacional demonstram de modo claro que o sulco dum eventual Tribunal Constitucional Internacional nunca será um caminho fácil, muito menos cheio de certezas absolutas e dogmas, salvo da dúvida científica metódica e das legítimas expectativas de liberdade com segurança, fraternidade com solidariedade, igualdade com diversidade. Até porque a Res-pública não é a chave de todas as soluções, panaceia “*para todos os males*”, qual poção mágica vinda da doce profundidade histórica originária, folclórica e pagã europeias. Um feiticeiro celta ou um mago árabe. Quantas monarquias constitucionais concretizam melhor as ideias republicanas do que as próprias repúblicas? Uma monarquia pode ser pautada pelo Estado de Direito social, democrático, livre e verdadeiro, enquanto uma República pode ser sinónimo de

---

<sup>25</sup> PAGLARIANI (2016).

<sup>26</sup> FILHO, Alceu José Cicco / LAGE, Fernanda de Carvalho / ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira (2016).

<sup>27</sup> SILVEIRA, Alexandra (2016).

<sup>28</sup> 2016.

ditadura. Dinamarca, Suécia, Noruega, Holanda, Bélgica, Reino Unido, Espanha, Japão, entre outros. Irão, Iraque, Paquistão, Coreia do Norte, Argélia, Afeganistão, entre outros. Não obstante ter que estar sempre em causa a concretização da dignidade do ser humano e a meta da justiça. Se a esperança e/ou fé – num diálogo permanente entre fé e razão, explícito ou subentendido – visam a sua própria superação, já o mesmo não se passa com o amor e a caridade, nos quais também está naturalmente presente a solidariedade e fraternidade. Estas são para sempre. E são já aqui, no mundo conhecido e mensurável.

## 5 – Conclusão final até ao presente momento

*Mutatis mutandis*, em termos desta analogia mais jurídico-técnica, Tribunal Penal Internacional-Tribunal Constitucional Internacional, o mesmo direito internacional deveria conter verdadeiros tipos penais (normas internacionais constitucionais ou de Carta Magna, o que aliás já acontece com a Declaração Universal dos Direitos do Ser Humano de 1948 agora a fazer 70 anos, juntamente com o mosaico legislativo nuclear da ONU) que vinculassem imediatamente as pessoas sem necessidade de recorrer ao direito estatal, de tal forma que a punibilidade criminal (*rectius* declaração de inconstitucionalidade) das transgressões/ilícitos/normas inconstitucionais do ponto de vista do direito internacional (e/ou eventuais efeitos da sentença constitucional) se determinaria sem necessidade de intervenção do legislador estatal – princípio da responsabilidade penal (*rectius* responsabilidade constitucional) imediata do indivíduo (e/ou destinatário.s dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade de p.e. certa norma nacional) segundo o direito internacional (penal/constitucional). Um princípio desta natureza seria compatível com a situação actual do direito internacional.<sup>29</sup> É que, bem o sabemos, direito penal é direito constitucional.

Além disso, do ponto de vista mais filosófico-jurídico, um Tribunal Constitucional Internacional é possível mesmo que não comece por ser universal. É apenas e somente necessário, adequado, proporcional e respeitador da intervenção pública mundial, que um conjunto de Povos/Estados/Nações/“Associações Internacionais”/Pessoas nucleares, se junte já com tal objectivo mundial. Há que começar por algum lado. Continuemos a avançar pois. A melhor forma de evitar a guerra é continuar a trabalhar para manter a Paz. De contrário, os instintos naturais fisiocratas de guerra do ser humano acabarão por prevalecer de novo, como quem destrói para construir, num ciclo económico de indesejável, mas tantas vezes determinista, terror histórico. Desde logo porque a guerra surge muitas vezes como o desenvolvimento normal do próprio sistema económico capitalista, sobretudo aquele que está desregulado e desorientado na sua voracidade globalista/nacionalista. Pois de falsos multilateralismos diplomáticos parece o mundo padecer cada vez mais.

## 6 – Bibliografia

ANDRADE, Manuel da Costa. In «A "dignidade penal" e a carência de tutela penal como referência de uma doutrina teleológica-racional do crime», RPCC, ano 2, fascículo 2, 1992.

---

<sup>29</sup> JESCHECK, Hans-Heinrich / WEIGEND, Thomas, p. 123 (1996).

\_\_\_\_\_. *In: A nova lei dos crimes contra a economia à luz do conceito de bem jurídico, Direito Penal Económico, Coimbra: CEJ, 1985; ou in “A nova lei dos crimes contra a economia (Dec.-Lei 28/84, de 20 de Janeiro) à luz do conceito de bem jurídico” in IDPEE (Org.). Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários. Coimbra: Coimbra, 1998. v. I, p. 389 e ss. e 398 e ss.*

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de / RIBEIRO, Talvanni Machado. *In Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constitucional Internacional, International Studies on Law and Education 24 CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, set-dez 2016.*

AYUSO, Miguel. *In ¿Un Tribunal Constitucional Internacional? Una visión problemática, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto. Notandum 41 mai-ago 2016.*

BANDEIRA, Melo. *In: Acórdão do STJ, de 25.05.1979, “Despedimento nulo”; “Responsabilidade disciplinar do trabalhador”; votação por Unanimidade. BMJ n. 287, a. 1979, p. 190 ou <www.dgsi.pt>.*

BANDEIRA, Gonçalo N.C. Sopas de Melo. *In Responsabilidade Penal Económico e Fiscal dos Entes Colectivos § À Volta das Sociedades Comerciais e Sociedades Civis sob a Forma Comercial, Coimbra: Almedina, 2004.*

\_\_\_\_\_. *In A Honra e a Liberdade de Expressão – Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Jurisprudência Crítica. RPCC – a. 16 – Fascículo 4, Coimbra: Coimbra, out./dez. 2006/2007. p. 643 e ss.*

\_\_\_\_\_. *In O Direito Penal entre “Creutzfeldt-Jakob e Günther Jakobs”! Ou o Direito Penal (Económico) como Tutela de Bens Jurídicos e a Responsabilidade dos Entes Colectivos no Seio do Direito Penal (da Sociedade) do Risco e do “Direito” Penal do Inimigo», «Estudos Jurídicos Criminais, in AA.VV., Coordenador Luciano Nascimento Silva, Curitiba, Brasil, Juruá Editora, 2008, pp. 67-121;*

\_\_\_\_\_. *In O Crime de “Branqueamento” e a Criminalidade Organizada no Ordenamento Jurídico Português no contexto da União Europeia: novos desenvolvimentos e novas conclusões. In: AA.VV., Coordenação de NASCIMENTO SILVA, Luciano; BANDEIRA, Gonçalo N.C. Sopas de Melo. Lavagem de Dinheiro e Injusto Penal - Análise Dogmática e Doutrina Comparada Luso-Brasileira. Curitiba: Juruá, Disponível em: <www.jurua.com.br>, 2009.*

\_\_\_\_\_. *In O Crime de “Branqueamento” e a Criminalidade Organizada no Ordenamento Jurídico Português no contexto da União Europeia: novos desenvolvimentos e novas conclusões. In: AA.VV., Coordenação de NASCIMENTO SILVA, Luciano; BANDEIRA, Gonçalo N.C. Sopas de Melo. Branqueamento de Capitais e Injusto Penal - Análise Dogmática e Doutrina Comparada Luso-Brasileira. Lisboa: Juruá, Disponível em: <www.jurua.com.br>, 2010.*

\_\_\_\_\_. In Poderá ser a Criminalização do Assédio Moral e/ou mobbing, rectius no trabalho, respeitadora dos princípios constitucionais da necessidade, adequação, proporcionalidade e intervenção mínima penais? - A Lesão dos Direitos Fundamentais Constitucionais dos trabalhadores: o caso português», in Revista «Estudios Penales y Criminológicos, FERNANDO VÁZQUEZ-PORTOMEÑE SEIJAS, Instituto de Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, pp. 391-430, 2011.

\_\_\_\_\_. In Abuso de Informação, Manipulação do Mercado e Responsabilidade Penal das “Pessoas Colectivas” – “Tipos Cumulativos” e Bens Jurídicos Colectivos na “Globalização”. Edição Revista e Ampliada com Texto Extra. Lisboa: Juruá, 2011/2015 (4ª tiragem).

\_\_\_\_\_. In Responsabilidade criminal e recuperação de activos, Colóquio “*Direitos Sociais, Gestão Pública e Controlo Financeiro*”, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a organização do Tribunal de Contas, do *Ius Gentium Conimbrigae* e do *Instituto Iuridico* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ocorrido em 23.04.2014, 9Hrs-18Hrs.

\_\_\_\_\_. In Responsabilidade Financeira e Criminal – Direitos Constitucionais Sociais, Dinheiros Públicos e Recuperação de Ativos – Prefácio de Jónatas Machado”, Editora Juruá, Paraná-Curitiba, Brasil e Lisboa, Portugal, 02.2015.

\_\_\_\_\_. In Tribunal Constitucional Internacional – auto de ciência, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Notadum 41, maio-ago, (2015) 2016.

\_\_\_\_\_. In Tribunal Constitucional Internacional, Direitos Humanos e Tribunal Penal Internacional, CEMOrOc-Feusp / Univ. Autònoma de Barcelona, Revista Internacional d’Humanitats 38 set-dez 2016.

BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e Delle Pene* e/ou “*Dos Delitos e Das Penas*” com tradução de José de Faria Costa, do original italiano, Edição de Harlem, Livorno, Itália, 1766. revista por Primola Vingiano, com dois ensaios introdutórios de José de Faria Costa e Giorgio Marinucci, Serviço de Educação, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BECK, Ulrich. In: *Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne*. Frankfurt, 1986.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. In *História Constitucional do Brasil*. 6. ed. Brasil: OAB, 2004.

BOTTKE, Wilfried. In: *Der Legitimität des Wirtschaftsstrafrechts im engen Sinne und seiner spezifischen Deliktsbeschreibungen, in Bausteine des europäischen Wirtschaftsstrafrechts*», *Madrid-Symposium für Klaus Tiedemann, Herausgegeben*

von Bernd Schünemann § Carlos Suárez González, Carl Heymanns Verlag KG • Köln • Berlin • Bonn • München, Alemanha, 1994. p. 109 e ss.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *In: Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª Edição, Editora Almedina, ISBN 978-972-40-2106-5, Coimbra, 2003.

\_\_\_\_\_. *In Estudos Sobre Direitos Fundamentais*, Coimbra Editora, Coimbra, 2ª Edição, 2008.

\_\_\_\_\_/ MOREIRA, Vital. *In: CRP § Constituição da República Portuguesa § Anotada § Artigos 1 a 107*, 4. ed. rev. Coimbra: Coimbra, 2007. v. I.

\_\_\_\_\_/ MOREIRA, Vital. *In: CRP § Constituição da República Portuguesa § Anotada § Artigos 108 a 296*, 4. ed. rev. Coimbra: Coimbra, 2010. v. II.

\_\_\_\_\_. *In «Brançosos» e Inconstitucionalidade. Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional*, Editora Almedina, Coimbra, Reimpressão da Edição da 2ª Edição, 2012.

CARDUCCI, Michele. *In Tre sfide per una proposta rivoluzionaria: la Corte Costituzionale Internazionale, International Studies on Law and Education*, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, 24 set-dez 2016.

CARRASQUEIRA, Simone de Almeida. *In Investimentos das Empresas Estatais e Endividamento Público*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

COELHO, José Carlos. *In Governo anuncia nacionalização do BPN § Ministro diz que instituição enfrenta “imminente ruptura de pagamentos” § A nacionalização do BPN será a primeira desde 1975.* <[www.publico.pt](http://www.publico.pt)>, 02.11.2008.

CORREIA, Eduardo H. da S.. *In Unidade e pluralidade de infracções: a teoria do concurso em direito criminal*, Coimbra, Atlântida, 1945.

\_\_\_\_\_. Eduardo. *In: Actas do Código Penal*, 1979.

\_\_\_\_\_. Os artigos 10º do Dec.-Lei 27 153, 1968.

COSTA, J. Faria. *In O branqueamento de Capitais, Algumas reflexões à luz do direito penal e da política criminal*, in Boletim da Faculdade de Direito, ano LXVIII.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *In Direito Constitucional Geral - Nova Edição: aumentada, revista e atualizada*. 2. ed. Lisboa: *Quid Juris*, 2013.

\_\_\_\_\_. *In La Cour Constitutionnelle Internationale (ICCo) - Une Idée qui fait son chemin*, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, *Notandum* 38 mai-ago 2015.

\_\_\_\_\_. In Dos soberanismos às interconstitucionalidades – Por uma Corte Constitucional Internacional, *International Studies on Law and Education*, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, 24 set-dez, 2016.

DENNINGER, Erhard. In «Sicherheit, Vielfalt, Solidarität: Ethisierung der Verfassung?», *Zum Begriff der Verfassung. Die Ordnung des Politischen*, org. por Ulrich Preuss, Francoforte, 1994.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. In: *Criminologia § O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, 2. Reimpressão (1997), Coimbra: Coimbra, 1992.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal § Parte Geral § Tomo I § Questões Fundamentais § A Doutrina Geral do Crime*, 2. ed. atual. e ampl. Coimbra: Coimbra, 2007.

DORES, António Pedro. In A defesa da democracia e dos direitos humanos pelo TCI apenas será possível numa conjuntura favorável A humanização de sociedades discriminatórias, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Notandum 41 mai-ago 2016.

FACHIN, Zulmar. In *Curso de Direito Constitucional*, 7ª edição revista e atualizada, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015.

FILHO, Alceu José Cicco / LAGE, Fernanda de Carvalho / ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. In O tribunal permanente de revisão do Mercosul: intergovernabilidade e desafios à supranacionalidade, *International Studies on Law and Education* 24, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, set-dez 2016.

GHACHEM, Asma. In *Plaidoyer pour une idée tunisienne: l'institution d'une Cour constitutionnelle internationale*, *International Studies on Law and Education*, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, 24 set-dez 2016.

GREENSPAN, Alan. In *The Age of Turbulence. Adventures in a New World*, *The Penguin Press, New York*, EUA, 2007.

GRILO, Marcelo Gomes Franco. In O Tribunal Constitucional Internacional e a modernidade jurídica: um passo adiante e alguns passos atrás, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Notandum 41 mai-ago 2016.

JAKOBS, Günther. In *Strafrecht Allgemeiner Teil § Die Grundlagen und die Zurechnungslehre, Studienausgabe*, 2. Auflage, Walter de Gruyter . Berlin . New York, 1993.

JESCHECK, Hans-Heinrich / WEIGEND, Thomas. In *Lehrbuch des Strafrechts § Allgemeiner Teil § Fünfte Auflage*, Duncker & Humblot • Berlin, Alemanha, 1996.

JIANPING, Lu / ZHIXIANG, Wang. In China's Attitude Towards the ICC, *Journal of International Criminal Justice*, V. 3, Issue 3, Oxford University Press, 1 July 2005, pp. 608-620.

JÚNIOR, Hélcio de Abreu Dallari. In *Tribunal Constitucional Internacional já!*, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto Notandum 41 mai-ago, 2016.

JÚNIOR, Salomão Ribas. In O papel do Tribunal de Contas na promoção dos direitos sociais no Brasil, Colóquio Direitos Sociais, Gestão Pública e Controlo Financeiro. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a organização do Tribunal de Contas, do *Ius Gentium Conimbrigae* e do *Institvto Ivrídico* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ocorrido em 23.04.2014, 9Hrs-18Hrs.

KAUFMANN, Marcel. In: *«Europäische Integration und Demokratierprinzip»*, Baden-Baden Nomos-Verl.-Ges., Studien und Materialien zur Verfassungsgerichtsbarkeit, Bd. 71, 1 Aufl., 1997.

LIMA, F. A. Pires de; VARELA, J. de M. Antunes. In: Código Civil Anotado. (Artigos 1.º a 761.º), 4. ed. rev. e atual. com colaboração de M. Henrique Mesquita, Coimbra: Coimbra, 1987. v. I.

LINHARES, Erick. In: *A Política Externa da Terra dos Seis Povos § A República Cooperativa da Guiana*, Editora Juruá, Curitiba, 2013.

MACHADO, Jónatas E. M.; COSTA, Paulo Nogueira da. In: *Curso de Direito Tributário*. Coimbra: Coimbra, 2012.

MAHAMUT, María del Rosario García. In *La Responsabilidad Penal De Los Miembros Del Gobierno En La Constitución*, Madrid: Tecnos, 2000.

MOORE, Jina. In *Burundi Quits International Criminal Court*, *The New York Times*, 27th October, 2017.

OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula. In *A ideia de um Tribunal Constitucional Internacional: da utopia à realidade*, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Notandum 4, mai-ago 2016.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. In *Justificativas favoráveis à criação do Tribunal Constitucional Internacional*, CEMOrOC-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Notandum 41, mai-ago 2016.

NEBEHAY, Stephanie. In *Assad tops list of Syria war crimes suspects handed to ICC: former prosecutor*, *Reuters*, 2014.

QUEIROZ, Cristina M. M.. In *A proposta de constituição de um Tribunal Constitucional Internacional: questões dogmáticas e institucionais*, *International*

Studies on Law and Education, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, 24 set-dez 2016.

RAMANATHAN, Usha. *In India and the ICC, Journal of International Criminal Justice*, V. 3, Oxford University Press, 2005, pp. 627.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *In: Direito Constitucional*, Ediora Verbatim, 1ª edição, 2010.

ROTH, Kenneth / SHETTY, Salil. *In: Ensuring that the ICC Rises to the Challenge – On the eve of the 20th anniversary of its establishment, the International Criminal Court needs to up its game, Human Rights Watch, July 2018.*

SHILLER, Robert J. 1. ed. em 2000; e *in Irrational Exuberance, Second Edition, «With new material on the real estate bubble», Currency - Doubleday, New York; London; Toronto; Sydney; Auckland, EUA-RU-Canadá, Austrália, 2005.*

SILVEIRA, Alexandra. *In International Constitutional Court e integração (constitucional) europeia, International Studies on Law and Education 24, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, set-dez 2016.*

SILVEIRA, Edson Damas da. *In: Socioambientalismo Amazônico*, Editora Juruá, 1ª edição de 2008, 2ª reimpressão de 2012.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira. *In: O Poder Reformador na Constituição de 1988 e os limites jurídicos das reformas constitucionais*, 1ª edição, São Paulo: RCS, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. *In: Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*, 11ª edição, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2014.

TAVARES, André Ramos. *In The Role of an International Constitutional Court vis-à-vis the Inter-American Court of Human Rights and it's Democratic Principles, International Studies on Law and Education 24, CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, set-dez 2016.*

WERTENBRUCH, Wilhelm. *In: Sozialverfassung, Sozialverwaltung: Ein exemplarischer Leitfadens, zugleich eine Einführung in das Vorhaben eines Sozialgesetzbuches*, Athenäum-Verlag, ISBN 3761061641, Frankfurt am Main, 1974.

Recebido para publicação em 25-09-18; aceito em 08-10-18